



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0311/17
PLL N° 016/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N° 135 /17 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01 DE RELATOR**

**Institui o Programa Municipal de Fomento à
Economia Popular e Solidária no Município
de Porto Alegre.**

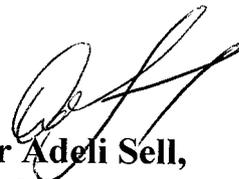
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cássio Trogildo, com a Emenda n° 01 de Relator.

Refutar o enfoque dado pelo douto Procurador desta ilustre Câmara Municipal de Porto Alegre, que questiona nos arts. 6° e 8° da Proposição, é um equívoco, pois o propósito ficou inócuo em seu conteúdo: nestes dois artigos há um 7° condutor de sua exigibilidade.

A proposta do vereador Cassio Trogildo é meritória, porque, ao propor o Programa Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária, caminha Porto Alegre para fazer uma ligação entre muitas atividades; ao aprovarmos esta Proposição, poderemos criar a necessária rede da Economia Popular Solidária (Eco-Pop-Sol), uma de nossas lacunas.

Por estas razões suscitadas, defendemos o referido Projeto, apesar dos senões e críticas do Procurador, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda n° 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 7 de julho de 2017.


**Vereador Adeli Sell,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0311/17
PLL N° 016/17
Fl. 2

PARECER N° 189 /17 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01 DE RELATOR

Aprovado pela Comissão em 11-7-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0311/17
PLL Nº 016/17

Institui o Programa Municipal de Fomento à
Economia Popular e Solidária no Município de
Porto Alegre.

EMENDA 03 do Relator

Fica alterado o artigo 1º fica alterado o artigo 4º inciso II do projeto PLL sob Nº 016/17
que passa a vigorar com a seguinte redação:

I-.....

II- Espaços utilizáveis bens de uso comum do povo

JUSTIFICATIVA

Em face dos fundamentos apresentados, Sugerimos acrescentar ao referido projeto de lei o **artigo 4º, INC II**; espaços utilizáveis e bens de uso comum do povo.

Diante do exposto, para uma adequação do inciso II da referida lei, assim com a data máxima vênua, sugerir esta emenda a lei originária. Ressaltarmos a grande importância e a expertise do em comento.